



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414978

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2124860-68.2025.8.26.0000

Relator(a): **JAIRO BRAZIL**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2124860-68.2025.8.6.0000

Comarca: Campinas – Foro de Vila Mimosa – 1ª Vara Cível

Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A

Agravado: Luiz Martins de Carvalho

Voto nº 29.271

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA. Recurso protocolado após o decurso do prazo legal de quinze (15) dias úteis. Recurso intempestivo. Decisão agravada mantida. Agravo não conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pela MM. Juíza RENATA VAITKEVICIUS SANTANDREA VITAGLIANO, que determinou que o banco arcasse com 50% dos honorários periciais.

O agravante sustenta que foi a agravada quem requereu a perícia, não tendo sido observado o disposto no art. 95, CPC. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o seu provimento.

É o relatório.

Pela análise dos autos principais, verifica-se que a decisão que determinou que o banco arcasse com 50% das custas processuais foi proferida às págs. 745/746 e publicada no DJE em 12/06/2024, contra a qual não foi interposto qualquer recurso.

A decisão de págs. 773 apenas determinou o recolhimento dos honorários, conforme anteriormente decidido.

O presente recurso apenas foi protocolado em 25/04/2025, restando patente sua intempestividade.

Diante do exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso.

São Paulo, 29 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JAIRO BRAZIL
Relator